



**MIDIATIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA: ANÁLISE SOBRE A
INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO CASO DA BOATE KISS**

***MEDIATIZATION OF VIOLENCE: ANALYSIS OF THE MEDIA
INFLUENCE IN THE BOATE KISS CASE.***

Jaqueline Alves da Silva¹

Wagner Silva Monteiro²

Mestra Maria Cecília Magalhães Chaves (Orientadora)³

Resumo

O presente trabalho aborda a interseção entre liberdade de imprensa, opinião pública e a midiática do caso da Boate Kiss, ocorrido em 2013, em Santa Maria, Rio Grande do Sul. O objetivo principal é analisar as narrativas midiáticas desencadeadas por esse evento trágico e compreender como a mídia influenciou a formação da opinião pública. No primeiro capítulo, decorremos sobre o histórico da midiática da violência no Brasil, sua base e sua evolução até o sensacionalismo da audiência a fim de que capturem cada vez mais pessoas e até que ponto isso não fere a Constituição Federal de 1988. No segundo capítulo, exploramos a conexão entre liberdade de imprensa e opinião pública, destacando a evolução da esfera midiática e seu impacto na sociedade. Diversas perspectivas teóricas, incluindo as de Walter Lippmann (2010) e Pierre Bourdieu (1981), são discutidas para enriquecer a compreensão do papel da opinião pública na sociedade contemporânea. No terceiro capítulo, focamos nas narrativas midiáticas do caso Boate Kiss.

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE.

² Discente do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE.

³ Docente do Curso de Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – FADENORTE.

Analisamos como a mídia, em suas diversas formas, abordou e interpretou os eventos, destacando a responsabilidade ética na linguagem jornalística. Além disso, discutimos a tendência à "executivação" das instituições de comunicação social e os desafios éticos associados a essa prática. A conclusão destaca a relevância do caso Boate Kiss como um marco para compreender a dinâmica entre a mídia, a opinião pública e os dilemas éticos do jornalismo contemporâneo. Enfatiza a necessidade de um jornalismo responsável, ético e contextualmente preciso, enquanto incentiva a sociedade a participar ativamente na avaliação crítica das narrativas midiáticas que moldam a opinião pública coletiva. Este trabalho contribui para o entendimento mais amplo das complexas relações entre mídia, sociedade e formação de opinião.

Palavras Chave: Liberdade de imprensa. Opinião pública. Mediatização. Boate Kiss. Sensacionalismo.

Abstract

The present work addresses the intersection between freedom of the press, public opinion, and the mediatization of the Boate Kiss case, which occurred in 2013 in Santa Maria, Rio Grande do Sul. The main objective is to analyze the media narratives triggered by this tragic event and understand how the media influenced the formation of public opinion. In the first chapter, we delve into the history of the mediatization of violence in Brazil, its foundation, and its evolution towards audience sensationalism, aiming to capture an increasing number of people and to what extent this does not violate the 1988 Federal Constitution. In the second chapter, we explore the connection between freedom of the press and public opinion, highlighting the evolution of the media sphere and its impact on society. Various theoretical perspectives, including those of Walter Lippmann and Pierre Bourdieu, are discussed to enrich the understanding of the role of public opinion in contemporary society. In the third chapter, we focus on the media narratives of the Boate Kiss case. We analyze how the media, in its various forms, approached and interpreted the events, emphasizing ethical responsibility in journalistic language. Additionally, we discuss the trend toward the

"executivization" of social communication institutions and the ethical challenges associated with this practice. The conclusion highlights the relevance of the Boate Kiss case as a milestone for understanding the dynamics between the media, public opinion, and the ethical dilemmas of contemporary journalism. It emphasizes the need for responsible, ethical, and contextually accurate journalism while encouraging society to actively engage in the critical evaluation of media narratives shaping collective public opinion. This work contributes to a broader understanding of the complex relationships between media, society, and opinion formation.

Key-words: Freedom of the press. Public opinion. Mediatization. Boate Kiss. Sensationalism.

INTRODUÇÃO

O sistema judicial desempenha um papel fundamental na estrutura das sociedades modernas e democráticas, sendo o Tribunal do Júri um elemento crucial na determinação da culpabilidade ou inocência dos réus. Contudo, a interseção entre a mídia e o júri emerge como uma questão complexa e debatida ao longo de décadas. Este trabalho visa analisar a influência da mídia no Tribunal do Júri, com destaque para o impacto no sistema de justiça criminal. A discussão se aprofunda na relação entre a mídia e o júri, explorando como a cobertura midiática de casos criminais pode influenciar a opinião pública e, por conseguinte, a percepção dos jurados sobre um caso específico.

Dentre os diversos desafios enfrentados, destaca-se a questão da chamada "mídia julgadora", onde a imprensa pode desempenhar um papel significativo na formação de opiniões antes mesmo do julgamento ocorrer. Para ilustrar e aprofundar essa análise, o trabalho se concentrará em um caso emblemático: a tragédia da Boate Kiss, ocorrida em Santa Maria, Rio Grande do Sul, em 2013. Este caso não apenas exemplifica as complexidades da interação entre mídia e Tribunal do Júri, mas também evidencia como a

cobertura midiática pode influenciar a percepção pública, a tomada de decisões dos jurados e, potencialmente, comprometer a imparcialidade do julgamento.

A Boate Kiss não foi apenas um cenário trágico, mas também um palco para narrativas midiáticas diversas, destacando-se pela forma como a imprensa moldou a compreensão do evento. Ao explorar as diferentes perspectivas apresentadas pela mídia durante e após o incidente, este trabalho busca compreender como a cobertura midiática pode afetar não apenas a opinião pública, mas também o funcionamento do Tribunal do Júri. Diante desse contexto, surge a indagação: como a influência da mídia pode impactar o sistema de justiça criminal, especialmente o Tribunal do Júri, e quais são as possíveis soluções para mitigar essa influência, garantindo um julgamento justo e imparcial?

Além disso, é imperativo aprofundar a análise sobre o sensacionalismo midiático, uma prática que, ao buscar a dramaticidade e o apelo emocional em detrimento da objetividade, pode significativamente distorcer a percepção dos fatos. No contexto judicial, essa distorção não apenas impacta o entendimento popular, mas também reverbera nas deliberações do júri, introduzindo elementos emocionais que podem comprometer a imparcialidade do processo.

A amplitude da liberdade de imprensa, embora seja fundamental para a transparência, apresenta desafios intrínsecos quando se trata da cobertura de eventos judiciais. O equilíbrio entre o direito à informação e a responsabilidade jornalística torna-se crucial, pois uma imprensa livre, ao mesmo tempo que é essencial para a democracia, necessita garantir que sua atuação não prejudique a equidade do julgamento. Essa dicotomia ressalta a importância de se estabelecer limites éticos na divulgação de informações judiciais, preservando a integridade do processo legal.

Considerando que a opinião pública é moldada pelos relatos midiáticos, é essencial examinar mais profundamente como esses elementos se entrelaçam. A dinâmica complexa entre sensacionalismo, liberdade de

imprensa e a formação da opinião pública não apenas lança luz sobre os desafios enfrentados pelo sistema judicial, mas também suscita questões fundamentais sobre como mitigar os efeitos prejudiciais da cobertura midiática, garantindo, assim, um ambiente propício para a busca da verdade e a realização de julgamentos justos.

Este trabalho tem como objetivo geral investigar a influência da mídia no Tribunal do Júri, com foco no impacto sobre o sistema de justiça criminal. Busca-se compreender de que maneira a cobertura midiática de casos criminais, notadamente o caso emblemático da Boate Kiss, pode influenciar a opinião pública e, por conseguinte, a percepção dos jurados sobre um determinado processo. Além disso, pretende-se analisar as implicações do sensacionalismo midiático, a amplitude da liberdade de imprensa e a dinâmica da opinião pública nesse contexto, visando identificar possíveis soluções que garantam a imparcialidade e a integridade do Tribunal do Júri. Ao aprofundar esses aspectos, o trabalho visa contribuir para uma compreensão mais abrangente dos desafios enfrentados pelo sistema jurídico diante da interseção entre mídia e justiça criminal, oferecendo insights valiosos para reflexões futuras e possíveis aprimoramentos nas práticas judiciais

No intuito de atingir o objetivo geral proposto, serão perseguidos objetivos específicos que delineiam a abordagem deste estudo.

Primeiramente, busca-se analisar detalhadamente a complexa relação entre a mídia e o Tribunal do Júri, identificando os mecanismos pelos quais a cobertura midiática pode antecipar julgamentos e influenciar a opinião pública. Destaca-se a relevância de compreender como a chamada "mídia julgadora" pode desempenhar um papel significativo na formação de opiniões antes mesmo da instauração do julgamento.

Além disso, há a necessidade de examinar o papel do sensacionalismo midiático no contexto jurídico. O sensacionalismo, muitas vezes presente na cobertura de eventos judiciais, possui o potencial de distorcer a percepção dos fatos, gerando impactos substanciais no

entendimento popular e, por extensão, no júri. Nesse sentido, será aprofundada a discussão sobre como o sensacionalismo pode comprometer a imparcialidade do julgamento, levantando questionamentos sobre os limites éticos da cobertura midiática.

Por fim, este estudo visa não apenas diagnosticar os desafios enfrentados pela interseção entre mídia e Tribunal do Júri, mas também propor possíveis soluções para mitigar a influência da mídia. As reflexões e recomendações apresentadas almejam contribuir para o aprimoramento do sistema de justiça criminal, visando um equilíbrio efetivo entre a liberdade de imprensa e a garantia de julgamentos justos e imparciais no âmbito do Tribunal do Júri.

A metodologia adotada para a realização deste estudo sobre a influência da mídia no Tribunal do Júri é norteada por uma abordagem cuidadosamente estruturada, que combinará métodos. Inicialmente, será conduzida uma revisão bibliográfica ampla, buscando explorar trabalhos acadêmicos, estudos jurídicos e análises de casos que abordem a interseção entre mídia e Tribunal do Júri. Essa revisão, essencial para estabelecer uma base teórica sólida, visa compreender as diversas facetas da influência midiática no contexto jurídico.

A análise central deste estudo recairá sobre o caso emblemático da Boate Kiss, permitindo insights práticos sobre os desafios enfrentados pela interação entre mídia e Tribunal do Júri. Uma análise minuciosa da cobertura midiática desse caso será conduzida, abrangendo notícias, reportagens e comentários. O intuito é identificar padrões, tendências e possíveis vieses que possam ter afetado a percepção pública e, conseqüentemente, o julgamento.

HISTÓRICO DA MUDIATIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

A influência da mídia na sociedade contemporânea é inegável, e a forma como ela aborda a violência, em especial no contexto do sistema judicial,

tem um impacto profundo em como o público percebe os casos criminais e, conseqüentemente, como o júri os avalia. Este capítulo se dedica a analisar o histórico da mediatização da violência e como essa influência mediática evoluiu ao longo do tempo. Ao compreender como a mídia tem moldado nossa percepção da violência e, por extensão, do sistema judicial, podemos contextualizar melhor o debate sobre sua influência no Tribunal do Júri.

A mediatização da violência remonta aos primórdios da imprensa escrita e, mais tarde, ao advento da televisão. A cobertura de crimes e julgamentos sempre atraiu a atenção do público, fornecendo entretenimento e informação ao mesmo tempo. No entanto, a relação entre a mídia e a violência não se limita à mera reportagem dos eventos; ela se estende à forma como esses eventos são apresentados e interpretados.

SENSACIONALISMO E AUDIÊNCIA

Nos processos que abrangem julgamentos judiciais, a imprensa, embora desempenhe uma função fundamental na sociedade, muitas vezes se torna apressada ao prover destaques sobre matérias que, em grande parte, ainda carecem de fatos incontestáveis.

Nesse contexto, é factível que a atuação da mídia possa exercer uma influência prejudicial em processos concernentes ao direito penal, notadamente aqueles crimes submetidos ao procedimento do Tribunal do Júri. Tal influência pode comprometer a imparcialidade dos jurados, os quais podem solidificar suas convicções, muitas vezes, antes mesmo de serem convocados para integrar o corpo do júri. Isso pode levá-los a deliberar com base em critérios midiáticos, em detrimento das considerações jurídicas.

Em princípio, a imprensa deve conduzir suas atividades de maneira imparcial ao relatar os eventos que se desenrolam na sociedade. Contudo, não é incomum que as informações cedam espaço a espetáculos informativos.

O direito à liberdade de imprensa representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito, cujo propósito é assegurar que a sociedade possa exercer um controle social efetivo sobre as ações do poder estatal. Em

outras palavras, a imprensa detém uma responsabilidade jurídico-constitucional de divulgar amplamente as ações dos três poderes. Assim, ela desempenha um papel de órgão fiscalizador dos poderes públicos, ampliando a visibilidade dos atos praticados pelo Estado.

Entretanto, é imperativo ressaltar que essa liberdade não se revela de forma absoluta, pois depara-se com outros direitos fundamentais igualmente consagrados, notadamente o direito à honra, à imagem, à intimidade e à vida privada, todos garantidos no próprio artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso X. Essas garantias são frequentemente transgredidas durante a atuação da imprensa em casos que envolvem cobertura criminal. Além disso, não podemos desconsiderar o direito à presunção de inocência, plasmado no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, que estabelece que ninguém será considerado culpado até que haja o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória.

A imprensa como já dissemos, por sua indiscutível importância no regime democrático, tem e deve ter a sua liberdade assegurada, como no caso brasileiro, em nível constitucional. Entretanto, é de suma importância que exista imprensa tecnicamente qualificada, criteriosa e consciente de que seu sucesso mercadológico está diretamente ligado à sua legitimação como um dos “poderes” empenhados em construir um país moderno. Infelizmente existem vários profissionais que usam a liberdade de imprensa de forma indevida, prejudicando o direito à imagem e os outros direitos previstos no artigo 5, X, provocando danos irreparáveis a pessoa bem como a seus familiares. (GUERRA, 1999, p. 115-116).

A fim de assegurar a viabilidade de um processo equitativo, o princípio do devido processo legal deve orientar o procedimento judicial, garantindo, entre outros direitos fundamentais, a presunção de inocência, a ampla defesa (englobando, no contexto do processo penal sujeito ao Tribunal do Júri, a plenitude de defesa), o contraditório e a imparcialidade do juiz.

Segundo Eugenio Raul Zaffaroni (2012), a criminologia midiática gera uma representação da realidade que retrata um mundo de forma parcial e sensacionalista pessoas decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. Assim, o autor esclarece que a espetacularização promovida pela mídia resulta na exclusão

de certos indivíduos da sociedade, criando categorias que são consideradas inaptas para a convivência social e, portanto, merecedoras de permanência na prisão.

Para tanto, a criminologia midiática joga com imagens, selecionando as que mostram os poucos estereotipados que delinquem e em seguida os que não cometeram crimes ou que só incorreram em infrações menores, mas são parecidos. Não é necessário verbalizar para comunicar que a qualquer momento os parecidos farão o mesmo que o criminoso. A formação deste eles seleciona cuidadosamente os delitos dos estereotipados mais ou menos carregados de perversidade ou violência gratuita; os outros são minimizados ou apresentados de modo diferente, porque não servem para mostrar qualquer estereotipado haverá de cometer uma atrocidade semelhante. A mensagem é que o adolescente de um bairro precário que fuma maconha ou toma cerveja em uma esquina, amanhã fará o mesmo que o parecido que matou uma velhinha na saída de um banco e, portanto, é preciso isolar a sociedade de todos eles. (GOMES e BIAANCHI, 2012, p. 307.)

Diante disso, é evidente que nos dias de hoje, estamos inseridos em um ambiente de relações sociais amplamente influenciadas pelas imagens. Além da retórica espetaculosa, o jornalismo sensacional faz uso extensivo de representações visuais. Isso perpetua a natureza espetacular dos acontecimentos, onde o que realmente importa e mantém a atenção da audiência é o espetáculo que se desenrola ao longo dos eventos, e não necessariamente o desfecho dos mesmos.

"A sociedade que se baseia na indústria moderna não é fortuita ou superficialmente espetacular, ela é fundamentalmente espetaculoísta. No espetáculo, imagem da economia reinante, o fim não é nada, o desenrolar é tudo. O espetáculo não deseja chegar a nada que não seja ele mesmo." (DEBORD, 1997, p. 17.)

Nessa esteira, é notório que a mídia tem buscado incessantemente criar um cenário de espetacularização contínua, embora haja uma tendência à redução desse fenômeno. Nesse processo, muitas pessoas sofrem lesões consideráveis em suas vidas, honra e privacidade, sobretudo nos casos submetidos ao escrutínio do Judiciário Criminal. Constata-se que a mídia, em vez de cumprir sua função social de informar, muitas vezes, influenciada de maneira exclusiva por motivações capitalistas, exerce um impacto profundo na sociedade e nas decisões dos três poderes, com destaque para o Legislativo

e o Judiciário. Fatos que ocorrem são apresentados como espetáculos, exibidos ao público, gerando insegurança e fomentando um sentimento de impunidade.

LIBERDADE DE IMPRENSA E OPINIÃO PÚBLICA

A problemática da Opinião Pública encontra-se intrinsecamente entrelaçada com o princípio da liberdade de imprensa. Tal conexão se deve ao fato de que, frequentemente, se argumenta que a atuação desempenhada pelos meios de comunicação de massa influi sobre essa "entidade enigmática", denominada assim para justificar uma miríade de ações, seja de origem estatal ou dos próprios órgãos de mídia.

Com a evolução da esfera midiática, os espaços disponíveis, o acesso aos meios de comunicação e a influência das opiniões (em muitos casos disfarçadas como meros palpites) têm experimentado uma notável expansão, atribuindo, portanto, maior importância a esta questão. Resumidamente, a Opinião Pública é interpretada como a agregação das opiniões individuais que, em teoria, reflete uma opinião majoritária. No entanto, cumpre salientar que o significado deste termo não se restringe a esta aceção, conforme destacado por Beltrão (1980).

Acerca da opinião, conforme Costa (2017) “essa palavra muito usada e pouco compreendida, que serve a vários propósitos e que frequentemente é alçada ao Olimpo sem a exigência da sua adequação à realidade.” A opinião se constitui como o processo psicológico pelo qual o indivíduo, quando informado sobre eventos ou circunstâncias conflitantes, emite seu discernimento. Contudo, é pertinente realçar que nem todas as circunstâncias se prestam a ser objeto de opinião. É imperativo que o objeto em questão seja passível de questionamento, de maneira a suscitar a escolha entre duas ou mais alternativas, as quais também devem ser factíveis. Se o objeto em análise não comporta diferentes possibilidades de escolha, não subsiste espaço para a manifestação de uma opinião, como é o caso, por

exemplo, do estado líquido da água, no qual não se vislumbra margem para a formulação de uma opinião divergente em relação ao fato em questão.

A investigação acerca da Opinião Pública no âmbito da teoria da comunicação, conduzida pelo jornalista Lippmann (2010), proporciona-nos uma visão esclarecedora com a finalidade de compreender que aquilo que o "povo" pensa ou expressa pode ser refutado. Conforme a perspectiva de Lippmann (2010), o ser humano interage com o mundo com base na concepção que tem em sua mente, e não necessariamente de acordo com a realidade objetiva dos fatos. Em termos mais precisos, é a imagem que um indivíduo forma do mundo, a qual é moldada por processos cognitivos, que orientará suas ações no mundo.

Consoante a perspectiva do autor, a Opinião Pública se consolida por meio de mensagens que atravessam um meticuloso processo de filtragem, pautado pelas imagens já enraizadas nas mentes das pessoas, bem como por preconceitos e concepções que as interpretam, preenchem e influenciam de forma substancial o curso de nossa atenção e percepção, forjando, assim, um conjunto de estereótipos. O referido autor concebe a Opinião Pública como um resultado da construção da imagem do mundo efetuada por indivíduos ou grupos, bem como da influência que estes exercem sobre ela. As mensagens que chegam a esses indivíduos, provenientes dos meios de comunicação, contribuem para a formação de um padrão de estereótipos.

Aqueles aspectos do mundo exterior que têm a ver com o comportamento de outros seres humanos, na medida em que o comportamento cruza com o nosso, que é dependente do nosso, ou que nos é interessante, podemos chamar rudemente de opinião pública. As imagens na cabeça destes seres humanos, a imagem de si próprios, dos outros, de suas necessidades, propósitos e relacionamentos, são suas opiniões públicas. Aquelas imagens que são feitas por grupos de pessoas, ou por indivíduos agindo em nome dos grupos, é Opinião Pública com letras maiúsculas. (LIPPMANN, 2010, p. 40-1.)

Em outras palavras, o raciocínio de Lippmann (2010) se fundamenta na premissa de que a Opinião Pública se solidifica com base nas

representações mentais que os indivíduos concebem, o que pode incidir sobre os resultados das pesquisas de opinião.

Por outro lado, Pierre Bourdieu sustenta de forma incontestável que "a Opinião Pública não existe", fundamentando sua alegação em três postulados que acarretam diversas distorções, mesmo quando os procedimentos metodológicos são diligentemente observados na coleta e análise dos dados. O primeiro postulado pressupõe que todas as pessoas são capazes de expressar uma opinião. O segundo postulado sugere que todas as opiniões são igualmente válidas. E o terceiro postulado, ao inquirir os entrevistados com a mesma questão, parte implicitamente do pressuposto de que há um consenso unânime em relação ao tema abordado.

Primeiramente, toda pesquisa de opinião supõe que todo mundo pode ter uma opinião; ou, em outras palavras, que a produção de uma opinião está ao alcance de todos. Correndo o risco de ferir um sentimento ingenuamente democrático, contestarei este primeiro postulado. - Segundo postulado: supõe-se que todas as opiniões se equivalem: penso ser possível demonstrar que isto é absolutamente falso e que o fato de acumular opiniões que não têm absolutamente a mesma força real leva a uma distorção muito profunda. - Terceiro postulado implícito: no simples fato de fazer a mesma pergunta para todo mundo acha-se implícita a hipótese de que existe um consenso sobre os problemas, em outras palavras, de que existe um acordo sobre as perguntas que merecem ser feitas. (BOURDIEU 1981. p. 137-151).

Com base nas premissas previamente estabelecidas, é plausível inferir que a Opinião Pública, de acordo com a definição social implicitamente aceita, não equivale simplesmente à agregação de julgamentos individuais. Pode, contudo, quando se trata dos meios de comunicação responsáveis por intermediar a disseminação da informação, representar uma Opinião Publicada pelos meios de comunicação de massa, a qual reflete o modo de pensar de grupos sociais específicos em relação a assuntos de interesse para a entidade jornalística.

NARRATIVAS MIDIÁTICAS DO CASO DA BOATE KISS

Inicialmente, cabe ressaltar o notável José Marques Melo distingue de forma perspicaz entre comunicação e informação. Conforme sua análise, tomando como referência a concepção delineada por Paulo Freire, a comunicação configura-se como um fenômeno bidirecional, intrinsecamente dialógico. Por outro lado, a informação é percebida como um fenômeno unilateral, de natureza indireta e com alcance público, sobretudo aplicado nos procedimentos de replicação pelos meios de comunicação em massa

No núcleo do jornalismo reside a essência da disseminação das informações contemporâneas, as quais, em suas origens, estavam confinadas nas páginas dos periódicos impressos e, posteriormente, se expandiram para também ocupar espaços em outros veículos midiáticos, tais como o rádio, a televisão e a internet.

O jornal, assim como a revista, ou o rádio e a televisão, constitui instrumento indispensável para o exercício do jornalismo, mas não exclusivamente. É possível encontrar jornal que contenha apenas matérias jornalísticas. Mas é possível também encontrar jornal que só contenha anúncios (propaganda) e nenhuma matéria vinculada ao universo da informação de atualidades. Logo, o jornalismo se articula necessariamente com os veículos que tornam públicas suas mensagens, sem que isso signifique dizer que todas as mensagens ali contidas são de natureza jornalísticas. (MELO, 1985, p. 9.)

Considerando que a informação contemporaneamente se difunde por diversos veículos, observa-se, sob a ótica de Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho (1999), que a expressão liberdade de imprensa, a qual se consolidou pela “concessão romântica à batalha política e jurídica que ela enfrentou para pôr cobro ao arbítrio político reinante em épocas passadas, em qualquer parte do mundo.” como um direito e um esteio fundamental das liberdades públicas, está paulatinamente sendo suplantada pela terminologia informação jornalística. Contudo, argumenta o autor, a perpetuação do vocábulo "imprensa" encontra justificção, haja vista a sua relevância histórica e o seu entrelaçamento com os princípios basilares da democracia.

O caso da Boate Kiss, que ocorreu em Santa Maria, Rio Grande do Sul, em 2013, foi um dos eventos mais trágicos da história recente do Brasil,

deixou um legado de dor e luto para inúmeras famílias. No entanto, além dos aspectos jurídicos e das investigações, o caso também se destacou pela proliferação de diversas narrativas midiáticas, algumas das quais chegaram a ser consideradas absurdas. Este capítulo se dedica a analisar as narrativas midiáticas do caso da Boate Kiss, explorando como essas narrativas influenciaram a opinião pública e, potencialmente, o sistema de justiça.

Dito isso, passamos aos desdobramentos de narrativas sobre o caso:

A manchete publicada no Jornal Folha de São Paulo da edição de 30 de janeiro atrai a atenção do leitor com a declaração de que o incêndio na boate gerou um gás similar ao usado pelos nazistas, de acordo com um médico especialista, Antony Wong. O jornal Folha de São Paulo, realçou as palavras do toxicologista, que descreveu o cianeto resultante da queima da espuma como inodoro e incolor, capaz de causar a morte em poucos minutos. O especialista também apontou que esse gás é um dos venenos mais letais, pois pode paralisar as células, interrompendo sua produção de energia.



Edição do dia 30/01 p.5.

Contudo, em nenhum momento o especialista afirma que se trata do mesmo gás utilizado pelos nazistas.

Isso representa uma ameaça, visto que o título associado a um conteúdo específico pode substancialmente modificar a interpretação da notícia. Como cita Thiago Junqueira e José Eduardo Junqueira Ferraz:

Já se percebeu que a ênfase, no título, sobre determinado conteúdo pode alterar toda a compreensão da notícia. O destaque a aspecto secundário, visando direcionar a atenção do leitor para uma questão lateral da notícia, com efeito, pode ser realizado de forma dolosa e com fins espúrios. No limite, constituindo até mesmo um mascaramento de informações. (JUNQUEIRA; FERRAZ, p. 98-136. 2021.)

A capa da edição de 30 de janeiro de 2013 noticia que as autoridades policiais alegam que o início do incêndio decorreu de uma série de falhas:



Edição do dia 30/01 p.1.

Na capa supracitada, o jornal informa que “Polícia acusa banda e boate por tragédia e aponta falhas dos bombeiros e da prefeitura”, entretanto

a função atribuída à polícia judiciária no âmbito do inquérito policial é estritamente de natureza investigativa, sendo um procedimento preliminar à instauração de uma ação penal. Em outras palavras, é incumbência da polícia conduzir unicamente atividades de investigação, com o propósito de possibilitar que o titular da ação penal, geralmente o Ministério Público, possa posteriormente atuar perante o tribunal.

Na televisão, o foco estava estritamente na Boate Kiss, e a mídia estava inteiramente concentrada na investigação das causas da tragédia e na busca pela responsabilização dos envolvidos. Isso levou a mídia a desempenhar não apenas um papel informativo, mas também a adentrar na esfera investigativa, assumindo uma postura que ultrapassou os limites das agências responsáveis pela apuração dos fatos, confirmando, assim, a tendência à "executivação" das instituições de comunicação social previamente mencionada. A saturação de notícias relacionadas ao caso Kiss inflou as programações de noticiários e programas de entretenimento, resultando em uma dramatização excessiva dos eventos, conforme o seguinte:

O assunto em pauta se dilata na grade de programação das emissoras de TV e rádio, os discursos se alocam numa falácia tão grande que o espaço dentro desta mesma falácia não é preenchido, ficando apenas um vazio de significado. As notícias sobre um mesmo assunto ou o excesso de divulgação de uma mesma notícia vão se tornando tão redundantes que chega um determinado momento que é preciso acrescentar um valor notícia para as novas informações ou fazer se sobressair algo nas notícias já veiculadas, e isso leva, inevitavelmente, ao sensacionalismo excessivo, pois o que se sobressai na "nova-antiga notícia" quase sempre não é merecedor de atenção. Não se trata somente do excesso pelo excesso, mas de um exagero vazio de reflexões. (ROSÁRIO, 2013.)

As manchetes das revistas não se limitaram a informar sobre a tragédia ocorrida em Santa Maria; elas também evocaram um apelo emocional e uma sensação de insegurança e impunidade, atribuídos a uma suposta negligência e corrupção de valores legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é importante ressaltar no papel da mídia hoje em dia, especialmente quando consideramos como ela influencia o Tribunal do Júri e as opiniões dos jurados. O caso da Boate Kiss destaca a necessidade

de um jornalismo ético, responsável e preciso, que siga as leis, e mostra como isso é crucial no sistema judicial.

A influência da mídia no Tribunal do Júri fica clara na forma como muitas notícias e o destaque em certos aspectos podem afetar o que os jurados pensam, impactando diretamente o julgamento e o veredicto final. Nesse contexto, a sociedade tem um papel ativo não só em analisar as histórias da mídia, mas também em entender como essas influências afetam o processo legal e a busca pela verdade e justiça.

O caso da Boate Kiss mostra de forma prática como as histórias na mídia podem ser complicadas no cenário jurídico, mostrando como elas influenciam a Opinião Pública e, por consequência, os processos legais. A saturação de notícias, muitas vezes exagerada, revela que a mídia não apenas informa, mas também desempenha um papel investigativo, desafiando os limites normais do jornalismo e interagindo com os princípios legais de imparcialidade e responsabilidade.

Além disso, ao analisarmos o caso da Boate Kiss, percebemos a relação complexa entre a imprensa e a investigação, levantando questões éticas sobre o possível envolvimento exagerado das instituições de mídia. A televisão, em particular, muitas vezes vai além do que as agências responsáveis pela investigação fazem, o que nos faz pensar sobre a ética do jornalismo e os princípios legais de imparcialidade e presunção de inocência.

Portanto, a relação entre mídia e Tribunal do Júri destaca a importância de um jornalismo responsável, mas também ressalta a necessidade de uma sociedade informada e crítica, capaz de entender como a mídia influencia o processo judicial. Ao reconhecer essa complexidade, a sociedade pode contribuir para garantir a integridade do sistema jurídico, buscando imparcialidade e justiça nos julgamentos que afetam a Opinião Pública.

Considerando o exposto, a fim de garantir um julgamento justo e imparcial, seria adequado que os membros que integram o plenário sejam

indivíduos reconhecidos pelo seu conhecimento jurídico ou que possuam, no mínimo, entendimento acerca dos princípios constitucionais e do direito penal. Isso contribuiria para que proferissem seus votos com segurança, minimizando a influência de noticiários.



REFERÊNCIAS

BELTRÃO, Luiz. Jornalismo Opinitivo. Porto Alegre, Sulina, ARI, 1980.

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: THIOLENT, Michel. Crítica Metodológica, investigação social e enquete operária. São Paulo: Polis, 1981. p. 137-151 Disponível em: <https://evoluieducacional.com.br/wp-content/uploads/2012/08/21979592-Bourdieu-A-opiniao-publicanao-existe.pdf> Acesso em 30 set. 2023

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: Crítica metodológica, investigação social e enquete operária. São Paulo, SP: 1987, Ed. Polis, 5.^a ed.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. Direito de informação e liberdade de expressão. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

COSTA, Alexandre. Prefácio. In: NEUMANN-NOELLE, Elisabeth. A espiral do silêncio: nosso tecido social. Tradução Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

FREITAS, Paulo. Criminologia midiática e Tribunal do Júri: a influência da mídia e da opinião pública na decisão dos jurados. 2.^a ed. Niterói, RJ: Impetus, 2018.

JUNQUEIRA, Thiago; FERRAZ, José Eduardo Junqueira. Manchetes no Divã: Uma introdução ao exame dos títulos noticiosos. p. 98-136. In: SCHREIBER, Anderson; MORAES Bruno Terra de; TEFFÉ Chiara Spadaccini de; Direito e mídia: tecnologia e liberdade de expressão. 2. ed. São Paulo: Editora Foco, 2021.

LOPEZ JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

GUERRA, Sidney Cesar Silva. A liberdade de imprensa e o direito à imagem. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

MELO, José Marques de. A opinião no jornalismo brasileiro. Petrópolis: Vozes, 1985.

PINTO, Fernando Coelho Mirault. A influência da mídia no Tribunal do Júri: "Todo julgamento é imparcial?". Ebook Kindle. 2020.

ROSÁRIO, Tiago. Retórica e Facebook em tempos de histeria midiática: uma análise sobre a tragédia da Boate Kiss. **Razón y Palabra**, n. 83, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: conferências de criminologia. Coordenadores Luiz Flavio Gomes e Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: conferência de criminologia. **Coordenação de Alice Vianchini e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2014.**

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

LIPPMANN, Walter. Opinião pública. Tradução Jaqcques A. Wainberg. Petrópolis: Vozes, 2010